



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 080/06**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Baixa Normas Complementares à Resolução n°  
131-CEPEX, de 18 de julho de 2005.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 25 de maio de 2006 e considerando:

- o Processo N° 23111.000498/06-72, originário da PRPPG, com o objetivo de atualizar, permanentemente, a legislação pertinente à pós-graduação *lato sensu*, nesta Universidade,

**R E S O L V E:**

Baixar Normas Complementares à Resolução n° 131/05-CEPEX, de 18 de julho de 2005, na forma a seguir:

**Art. 1º** As vagas em programas/cursos *lato sensu* destinadas a candidatos vinculados à UFPI, sem ônus para o interessado, aludidas no artigo 14, da Resolução, acima citada, serão distribuídas mediante autorização da Reitoria, após parecer sobre a existência, ou não, de vaga, emitido pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, devendo o interessado pleiteá-la, através de requerimento dirigido ao Magnífico Reitor, protocolizado junto ao Serviço de Protocolo Geral da UFPI, anexando cópia do documento comprobatório de que foi selecionado para o Curso.

**§ 1º** No processo de concessão de bolsas para servidores técnico-administrativos da UFPI, a Chefia, imediata do setor de lotação do interessado, deverá emitir parecer sobre a importância do Programa/Curso para o desempenho de suas atividades funcionais;

**§ 2º** Os alunos contemplados com as bolsas de estudos, acima especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de matrícula e das parcelas mensais aludidas ao Curso e obrigados a contribuir com a UFPI, no processo de auto-avaliação da pós-graduação, sempre que forem solicitados.

**Art. 2º** Os docentes integrantes da Equipe de Coordenação de Curso *Lato Sensu*, seja na modalidade de Coordenador Acadêmico ou Adjunto, não poderão ocupar a função de Coordenador em qualquer outro Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução Nº 080/06-CEPEX - 02**

**Art. 3º** Todo o corpo docente ministrante de Curso *Lato Sensu* deverá ter o *curriculum vitae* indexado na "Plataforma Lattes" do CNPq, cuja cópia acompanhará o projeto do Curso quando da proposição de sua aprovação.

**Art. 4º** Os Avisos de Edital de abertura de vagas à seleção de candidatos e os resultados dos processos seletivos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 12 e do parágrafo primeiro do artigo 13, da referida Resolução, deverão ser encaminhados à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação da PRPPG, para as providências de publicação nos jornais conveniados, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data fixada para a respectiva publicação.

**Art. 5º** Havendo necessidade de prorrogação do período de inscrição para a seleção de candidatos à Curso *Lato Sensu*, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar documento formalizado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo a justificativa e solicitando o Aditamento do Aviso de Edital, inicialmente, publicado, obedecendo ao prazo de antecedência fixado no artigo anterior.

**Art. 6º** Quando o número de candidatos aprovados na seleção de Curso *Lato Sensu* for superior ao número de vagas fixadas no respectivo Edital, e quando a estrutura físico-operacional do Curso for adequada para suportar o número total de aprovados, poderá ser feita a ampliação do número de vagas, respeitando-se o limite por turma, fixado no artigo 14, do mesmo dispositivo legal, mediante solicitação dos interessados, acompanhada de declaração de aceite do Coordenador, em documento protocolizado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para emissão de parecer, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 7º** O aluno concludente de cursos de graduação reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação, poderá inscrever-se em processo seletivo de pós-graduação *lato sensu*, mediante a apresentação de documento comprobatório de que é aluno-formando e que está matriculado em todas as disciplinas necessárias à integralização da matriz curricular da sua graduação e, caso seja selecionado, deverá entregar a cópia, autêntica, do Diploma ou da respectiva Certidão de Conclusão, no ato da matrícula.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 31 de maio de 2006

**Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior**  
**Reitor**